

Lei Municipal nº 2.540, de 29 de setembro de 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Juara por imóvel de propriedade da Senhora Ana Maria Cardoso Bertoco.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Juara a ser permutado compreende o Lote nº 19, da Quadra 27, situado no loteamento denominado Parque Residencial Santa Cruz, neste Município e Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme Matrícula nº 8.007, do Livro 02, Ficha 01F do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca e Juara - MT, avaliado em R\$ 3.351,60 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com o Termo de Avaliação expedido pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais deste município com data de 26 de junho de 2015.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Senhora Ana Maria Cardoso Bertoco, a ser permutado compreende o Lote nº 15, da quadra 07, situado no Loteamento denominado Jardim Paranaguá, neste Município e Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 8.119, do Livro 02, Ficha 01F do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca e Juara - MT, avaliado em R\$ 3.910,20 (três mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), de acordo com o Termo de Avaliação expedido pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais deste município com data de 26 de junho de 2015.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput fica condicionada a possibilidade de regularização do título do imóvel permutado em nome do município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 29 de setembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município